



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Indicação Legislativa de Projeto de Lei nº 125/2025, de 18 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. nº 3.009 de 18/08/2025
M. L. M. M.
Encarregado

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de leito separado para mães em caso de óbito neonatal ou natimorto nas unidades hospitalares do Município de Macaúbas, e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Macaúbas - Bahia, a obrigatoriedade de disponibilização de leito separado, sempre que possível, para mães que tenham sofrido perda fetal (natimorto) ou óbito neonatal durante a internação hospitalar.

Art. 2º O leito separado deverá ser, preferencialmente:
I – em ala distinta de onde estejam internadas mães com recém-nascidos vivos;
II – em ambiente que garanta privacidade e condições adequadas de acolhimento físico e psicológico.

Art. 3º A unidade de saúde deverá oferecer, sempre que possível, atendimento psicológico e acompanhamento multiprofissional à mãe, visando minimizar o impacto emocional da perda.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se ao hospital público e UPA, localizado no Município de Macaúbas - BA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 18 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal

**Indicação de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Souza Santos
Cajado**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 125/2025

A perda de um filho durante a gestação ou logo após o parto é um dos eventos mais traumáticos na vida de uma mãe e de sua família. O contato constante com mães e bebês em situação saudável, enquanto se enfrenta o luto, intensifica o sofrimento psicológico, podendo gerar ou agravar quadros de depressão pós-parto, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático.

Ao garantir o direito a um leito separado, esta lei busca assegurar um acolhimento humanizado, respeitando a dignidade e a saúde mental das mães que passam por essa situação delicada. Além disso, o atendimento psicológico e o suporte multiprofissional contribuem para o enfrentamento do luto e para a recuperação emocional.

Portanto, trata-se de medida simples, mas de enorme relevância humanitária, que atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e às diretrizes de humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 18 de agosto de 2025.

Assinado
Ana Souza Santos Cajado
Vereadora